



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-8932/10

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA por idade com proventos proporcionais.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 0047 /2011

01. Origem: PBPREV

02. Aposentanda:

2.1. Nome: Terezinha Rodrigues Mota

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços

2.3. Matrícula: 151.001-1

2.4. Lotação: Secretaria Estadual de Educação e Cultura

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA por idade com proventos proporcionais

3.2. Autoridade responsável: Superintendente da PBPREV

3.3. Data do ato: 12/12/06

3.4. Data da Publicação: DOE de 23/12/06

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 38, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Terezinha Rodrigues Mota**, matrícula nº 151.001-1, cargo de Auxiliar de Serviços da Secretaria Estadual de Educação e Cultura, à fl. 38.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 20 de janeiro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes da Cunha Lima Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE